

DECRETO N° 16.143

DE 07 DE OUTUBRO DE 1997

Determina o tombamento provisório do bem que menciona.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n° 12/004.061/96,

CONSIDERANDO que a edificação situada à Praia do Flamengo n° 340 constitui um excepcional exemplo arquitetônico que remonta às primeiras décadas deste século,

CONSIDERANDO que o imóvel é exemplar representativo das construções e da ocupação urbana da Praia do Flamengo,

CONSIDERANDO que a referida edificação inclui-se entre os últimos exemplares dessa tipologia no local,

CONSIDERANDO o pronunciamento unânime do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro,

DECRETA:

Art. 1° Fica tombado provisoriamente, nos termos do art. 5° da Lei n° 166, de 27 de maio de 1980, a edificação principal do imóvel situado na Praia do Flamengo, 340, Flamengo, IV R.A., excluindo-se do ato as dependências de empregados situadas nos fundos do palacete.

Art. 2° Quaisquer obras a serem efetuadas no imóvel cita do no artigo anterior deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro, nos termos do art. 9° alínea "c" da Lei n° 166, de 27 de maio de 1980.

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 1997 - 433º de Fundação da Cidade

LUIZ PAULO FERNANDEZ CONDE

D.O. RIO 08.10.1997